

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
46/2026	46/2026	03/02/2026 10:04:58	03/02/2026 10:04:58

Tipo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Número

1/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Ementa:

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para os fins que especifica e dá outras providências.





MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2026

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a criação de Comissão Especial, nos termos dos incisos X, XXIV, do art. 35, inciso VI, alínea e, do art. 42, parágrafo único do art. 112, todos do Regimento Interno desta Casa, bem como do art. 9º da Lei Municipal nº 1.419, de 27 de abril de 2022.

A proposição tem por finalidade institui Comissão Especial no intuito de viabilizar o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 1.419/2022, que institui a Comenda Prefeito Rodolfo Berger, estabelecendo os critérios e procedimentos para a concessão da referida honraria.

A Comissão Especial será composta pelos Vereadores **José Alberto Neumann (PSB) - Presidente, Lusía Tiburcio da Silva (MDB) – Membro e Mário Kuster (PSD) - Membro**, os quais exercerão as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, competindo-lhes adotar todas as providências necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos, conforme disposto na Lei nº 1.419/2022.

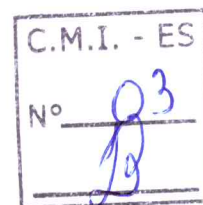
Ressalta-se que a Comissão terá caráter temporário, extinguindo-se automaticamente após a conclusão de suas finalidades legais, conforme expressamente previsto no art. 9º da mencionada Lei, não acarretando, portanto, qualquer ampliação permanente da estrutura administrativa desta Casa.

A presente iniciativa visa conferir a necessária transparência e institucionalidade ao processo de escolha dos homenageados, assegurando que o crivo técnico da Comissão Especial ratifique o mérito daqueles que contribuíram para o desenvolvimento de Itarana/ES, em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa.

Diante do exposto, por tratar-se de matéria de relevante interesse institucional e de adequada conformidade legal e regimental, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 02 de fevereiro de 2026.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB
Presidente da CMI/ES



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2026

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para os fins que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos incisos X, XXIV, do art. 35, inciso VI, alínea e, do art. 42, parágrafo único do art. 112, todos do Regimento Interno desta Casa, e no art. 9º da Lei Municipal nº 1.419, de 27 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.419, de 27 de abril de 2022, e em conformidade com os dispositivos legais e regimentais indicados no preâmbulo desta Resolução, com a finalidade de executar, acompanhar e deliberar sobre as atribuições previstas na referida lei, que institui a Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes Vereadores:

I - José Alberto Neumann (PSB) – Presidente;

II - Lusía Tiburcio da Silva (MDB) – Membro;

III – Mário Kuster (PSD) – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Especial exercer todas as funções estabelecidas na Lei Municipal nº 1.419, de 27 de abril de 2022, especialmente aquelas relativas à:

I - organização e condução dos procedimentos para concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger;

II - análise e avaliação das indicações apresentadas;

III - análise técnica e emissão de parecer conclusivo sobre a relevância dos serviços prestados pelos indicados, conforme os critérios de valor social, moral e político estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.419/2022;

IV - adoção de demais atos necessários ao fiel cumprimento da referida Lei.

Art. 4º A Comissão Especial terá caráter temporário, extinguindo-se de pleno direito após a realização da Sessão Solene de entrega da Comenda ou, alternativamente, com o término do período legislativo anual, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.419/2022.

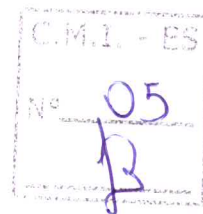
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 02 de fevereiro de 2026.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB
Presidente da CMI/ES

**LEI Nº 1.419, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

**CRIA A COMENDA
PREFEITO RODOLFO
BERGER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comenda Prefeito Rodolfo Berger a ser entregue anualmente a cidadãos de destaque no Município de Itarana, nas suas mais diversas áreas de atuação.

Art. 2º A Comenda de que trata o artigo 1º dessa Lei, tem o nome em homenagem ao Primeiro Prefeito Eleito do Município de Itarana, e será entregue anualmente.

Art. 3º A Comenda será cunhada em aço cirúrgico, com a efígie do Prefeito que leva o seu nome com as seguintes especificações: 3,5 cm de diâmetro, efígie do Prefeito Rodolfo Berger, as inscrições 18 de abril de 1964 (data da Emancipação) e 31 de janeiro de 1967 (data da posse do Prefeito Rodolfo Berger). A comenda será em forma de pingente, acompanhada de cordão nas cores azul e amarelo com 70 cm de comprimento e com fechamento feito do mesmo material da medalha.

Art. 4º A Sessão Solene para condecorar os escolhidos será realizada anualmente no dia 18 de abril, específica para essa finalidade, não podendo ser tratado outro assunto durante a Sessão.

Art. 5º Nos anos em que o dia do Município for celebrado nos finais de semana (sábado e domingo), a Sessão Solene para a entrega da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será realizada no primeiro dia útil ou no dia anterior a data magna do Município

Art. 6º Os agraciados com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger, terão seus nomes indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, ou por Instituições devidamente comprovadas as Sedes em Itarana e seus nomes serão submetidos a apreciação pela Câmara Municipal de Itarana.

Art. 7º É necessária a aprovação por parte da Câmara de 2/3 (dois terços) para a aprovação do (a) indicado (a) para receber a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

Art. 8º Os nomes indicados deverão necessariamente terem prestado algum tipo de serviço de relevante valor social, moral, político para o Município de Itarana, podendo ser cidadãos natos ou não.

Art. 9º As comprovações da relevância serão analisadas por uma Comissão da Câmara Municipal composta por três Vereadores a serem indicados anualmente pelo Presidente da Câmara para tal finalidade.

Art. 10 As indicações devem vir acompanhadas de foto do(a) agraciado(a), biografia do mesmo com destaque pela motivação pelo qual foi indicado (a) e dados biográficos.



Art. 11 As indicações serão feitas até o dia 20 de fevereiro de cada ano, sendo votada em Plenário pela Câmara Municipal através de voto aberto e mediante manifestação dos Vereadores.

Art. 12 Quando se tratar de indicação feita por um (a) Vereador (a), este terá o tempo de 5 (cinco) minutos para fazer a defesa da sua indicação em Plenário durante a Sessão em que a mesma será votada.

Art. 13 A concessão a que alude o art. 1º dessa Lei será única e intransferível não podendo ser entregue a outra pessoa que não seja o (a) agraciado(a) com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

Art. 14 A concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger é de natureza personalíssima e irrevogável, não se admitindo a concessão mais de uma vez.

Art. 15 Não serão admitidas concessões póstumas, ainda que seja indicado um(a) cidadão(a) que tenha prestado serviço de relevante valor social para o Município.

Art. 16 A concessão será feita através de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Itarana, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 17 A realização da Sessão Solene de concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será de responsabilidade e autonomia exclusiva da Câmara Municipal de Itarana, que fixará entre outras coisas o número de convidados, local para a realização e outros protocolos, podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso do plenário da Câmara Municipal, com indicação de local aprovada pelos membros do Legislativo Municipal.

Art. 18 A confecção das medalhas a que alude o art. 3º desta Lei, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana, através de dotação própria para a sua aquisição, sendo a arte final aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 19 Após aprovada a Lei, será feita a devida comunicação aos familiares do Prefeito Rodolfo Berger da Comenda que leva o seu nome, sendo convidados para a primeira Sessão que for fazer a homenagem.

Art. 20 Será lavrada Ata especial da Sessão Solene que for feita a concessão, fazendo constar na mesma, o nome dos (as) homenageados (as), bem como, os documentos que forem utilizados durante o processo de indicação.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

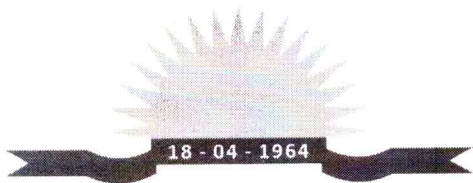
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de abril de 2022.

**VANDER PATRICIO
PREFEITO MUNICIPAL**

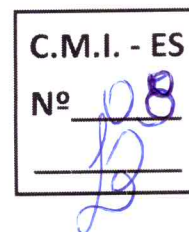
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itarana.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 46/2026 - PRSl 1/2026

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminhamento ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 3 de fevereiro de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [Assinatura], em 03 / 02 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>13</u>

Processo: 46/2026 - PRsl 1/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente da proposição protocolada. Determino que a presente seja encaminhada ao Plenário para leitura no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 4 de fevereiro do corrente ano.

Itarana-ES, 3 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 03 / 02 / 2026.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>10</u>
<u>1</u>

Processo: 46/2026 - PRSl 1/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2026, encaminhe-se à Procuradoria desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 5 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 05 / 02 / 2026.


Alécia Dal Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923





Processo: 46/2026 - PRSl 1/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Considerando a regular instrução do processo e a existência de Parecer Jurídico favorável, o qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da proposição;

Encaminho os presentes autos ao **Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.**

A presente remessa tem por finalidade a análise técnica e a emissão do respectivo Parecer por parte desta Comissão Permanente, observando-se os aspectos de mérito, justiça e redação final, abrangendo tanto o Projeto de Resolução quanto o **Requerimento apenso**, conforme os ritos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, para posterior deliberação pelo Plenário.

Itarana-ES, 9 de fevereiro de 2026.

[assinatura]
Aléxia Dal'Col de Martin
Procuradora Legislativa

Tramitado por: Aléxia Dal'Col de Martin

Recebido por: [assinatura], em 09 / 02 / 2026.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 46/2026

Interessado: Sabrina Scardua Fiorotti

Assunto: Criação de Comissão Especial nos termos do artigo 9º da Lei Municipal 1.419/2022, que institui a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI Nº 01/2026, DE AUTORIA DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA – INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA CUMPRIR ARTIGO 9º DA LEI 1.419/2022 QUE INSTITUI A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL (ART. 30, I, CF E ART. 23, I, LOM – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA – PARECER FAVORÁVEL À REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução n.º 01/2026, de autoria da Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Sabrina Scardua Fiorotti. O projeto visa à **criação de uma Comissão Especial para dar fiel cumprimento à Lei Municipal n.º 1.419, de 27 de abril de 2022**, que instituiu a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

A proposição foi protocolada sob o Processo n.º 46/2026 - em 03 de fevereiro de 2026. O Projeto de Resolução foi encaminhado ao Plenário e lido em Sessão Ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2026. Após a leitura, o expediente foi remetido à Procuradoria Geral desta Casa para emissão de Parecer Jurídico.

A Comissão Especial proposta tem como finalidade executar, acompanhar e deliberar sobre as atribuições previstas na Lei Municipal n.º 1.419/2022. Os Vereadores José Alberto Neumann (PSB), Lusía Tiburcio da Silva (MDB) e Mário Kuster (PSD) são indicados para compor a referida comissão, respectivamente como Presidente e Membros.

O caráter temporário da comissão é expressamente previsto, extinguindo-se após a sessão solene de entrega da Comenda ou o término do período legislativo anual.

A base legal invocada para a criação da comissão inclui os incisos X, XXIV do art. 35 e o parágrafo único do art. 112, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana, além do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.419/2022.

Alécia Dal'Ca De M.
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.907



ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Câmara Municipal possui competência para criar comissões especiais. Os dispositivos do Regimento Interno: incisos X, XXIV do art. 35, inciso V, alínea "e" do art. 42, e parágrafo único do art. 112, **conferem a esta Casa Legislativa a prerrogativa de organizar seus trabalhos e constituir órgãos colegiados temporários para finalidades específicas**. Tais previsões regimentais servem de respaldo para a criação de uma Comissão Especial como a proposta.

A Lei Municipal n.º 1.419, de 27 de abril de 2022, que instituiu a Comenda Prefeito Rodolfo Berger, é a legislação principal que fundamenta a necessidade da Comissão Especial. O artigo 9º da referida Lei é explícito ao determinar que **"As comprovações da relevância serão analisadas por uma Comissão da Câmara Municipal, composta por três Vereadores a serem indicados anualmente pelo Presidente da Câmara para tal finalidade"**.

O Projeto de Resolução N.º 01/2026 está em consonância com o disposto no artigo 9º da Lei n.º 1.419/2022. Ao indicar os nomes dos vereadores José Alberto Neumann, Lusía Tiburcio da Silva e Mário Kuster para compor a Comissão Especial, a Presidente da Câmara Municipal formaliza a indicação anual dos membros, cumprindo o requisito legal. A proposição de nomes específicos no Projeto de Resolução junto ao Requerimento de nº 01/2026 que encontra-se anexado ao presente projeto, configuram o ato de indicação exigido pela lei.

As atribuições conferidas à Comissão Especial pelo Art. 3º do Projeto de Resolução, tais como organização dos procedimentos, análise e avaliação das indicações, e emissão de parecer conclusivo, espelham fielmente o propósito estabelecido na Lei Municipal n.º 1.419/2022.

Destaca-se que o caráter temporário da comissão, conforme previsto no Art. 4º do Projeto de Resolução, alinha-se igualmente com o Art. 9º da Lei, que estabelece sua extinção após o cumprimento das finalidades.

É oportuno destacar que a presente análise se baseia nos documentos fornecidos. Caso exista alguma questão de fato relativa à indicação de um dos nomes propostos, como a necessidade de substituição de um vereador por outro, o instrumento jurídico adequado para promover tal ajuste no Projeto de Resolução antes de sua votação seria uma emenda modificativa. A correção de qualquer elemento da proposta é um procedimento comum no trâmite legislativo e não afeta a regularidade jurídica do mérito da criação da comissão.

a) Da tramitação legislativa e Quórum de votação

Em relação aos aspectos regimentais da tramitação na Câmara Municipal de Itarana, o Projeto de Resolução nº 01/2026 pode ser apreciado em **única discussão e votação, com quórum de maioria simples para aprovação**, conforme dispõem o Regimento Interno e a Lei Orgânica

Municipal. Por se tratar de projeto de lei ordinária que **não exige quórum qualificado** nem se enquadra nas exceções de múltiplas votações obrigatórias, aplica-se a regra geral de deliberação por maioria simples, nos termos do art. 58¹, *caput*, da LOM.

A maioria simples, na definição legal, corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade dos vereadores presentes na sessão deliberativa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004) prevê as situações de deliberação em discussão única e o quórum exigido. De acordo com o entendimento consignado em pareceres e ata de sessões dessa Câmara, as **proposições de Projeto de Resolução, salvo disposição em contrário, são votadas em turno único, com aprovação pela maioria dos votos dos vereadores presentes** (desde que presente a maioria absoluta dos membros, em observância ao art. 47 da CF.

Especificamente, o Regimento Interno em seu art. 168, inciso IV estabelece o **quórum de maioria simples para aprovação**, e o art. 184 do RI autoriza, na prática, a realização de uma **única discussão e votação para projetos dessa natureza**.

Portanto, confirma-se que a aprovação do PR nº 01/2026 demanda voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes, em turno único de deliberação, não se aplicando exigências de quórum qualificado nem a necessidade de dois turnos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 01/2026, de iniciativa da Vereadora e Presidenta da Câmara Municipal de Itarana, **revela plena constitucionalidade e legalidade, tanto sob o aspecto formal quanto material**.

A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, não havendo vício de iniciativa nem afronta à reserva de competência.

¹ Art. 58 A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras e Edificações;
III – Direitos e vantagens dos servidores municipais;
IV – Regimento Interno da Câmara;
V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
VI – Fixação do subsídio do Prefeito;
VII – Obtenção de empréstimo particular.



No plano procedimental, ressalta-se que o projeto deve ser apreciado em **única discussão e votação**, sendo exigida **maioria simples** para sua aprovação, nos termos do artigo 168, inciso IV, e artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de, bem como do artigo 58, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, **opina esta Procuradoria pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026**, cabendo ao Plenário deliberar quanto ao seu mérito político e de conveniência legislativa.

É o parecer.

Itarana ES, 09 de fevereiro de 2026.


ALÉXIA DAL'COL DE MARTIN
Procuradora Legislativa OAB/ES nº 38.923



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº

14

cl

Processo: 46/2026 - PRSl 1/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

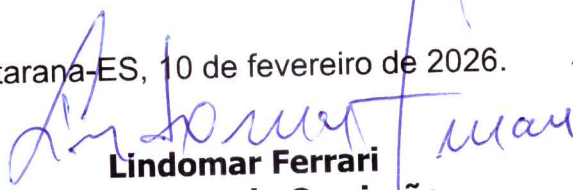
De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,
Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente,

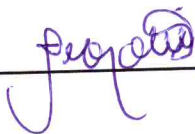
Seguem, em anexo, a Ata e o Parecer da CCJ+.

Itarana-ES, 10 de fevereiro de 2026.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____



, em 10 / 02 / 2026.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600300034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

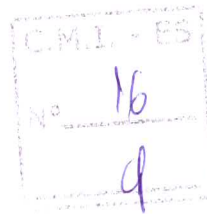
ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Resolução nº 1/2026**, de autoria da Presidência, que “Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para os fins que especifica e dá outras providências”. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Lindomar Ferrari - PSB (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro

MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Resolução, de autoria da Presidência, que “Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para os fins que especifica e dá outras providências.”, que recebeu nesta Casa de Leis o nº 1/2026.

Conforme demonstrado a presente mensagem à proposição, a mesma tem por finalidade instituir Comissão Especial no intuito de viabilizar o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 1.419/2022, que institui a Comenda Prefeito Rodolfo Berger, estabelecendo os critérios e procedimentos para a concessão da referida honraria, visando conferir a necessária transparência e institucionalidade ao processo de escolha dos homenageados que contribuíram para o desenvolvimento deste Município, em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa.

A seguir passo a emitir o seguinte:

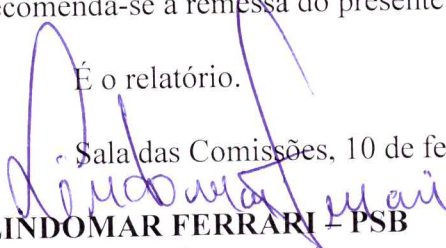
PARECER

O respaldo legal da matéria encontra-se nos incisos X, XXIV, do art. 35 e parágrafo único do art. 112, do Regimento Interno desta Casa, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.419, de 27 de abril de 2022. Ademais, o Projeto de Resolução apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.


LINDOMAR FERRARI - PSB
Presidente e Relator

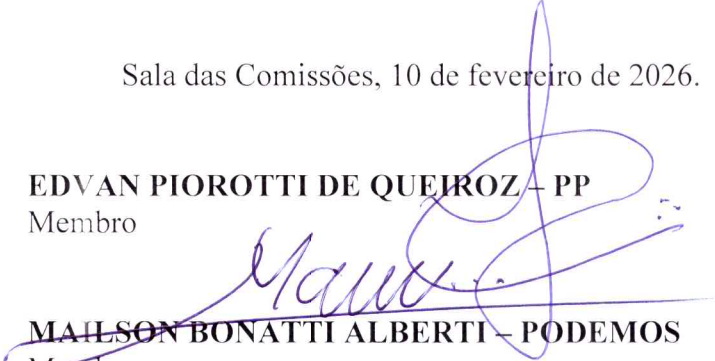
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Resolução nº 1/2026, de autoria da Presidência.



Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>17</u>
<u>4</u>

Processo: 46/2026 - PRSl 1/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, para discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 10 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 10 / 02 / 2026.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

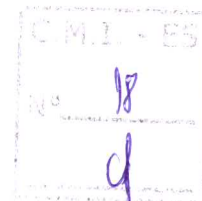




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 10 / 02 / 2026
Lais Begall
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

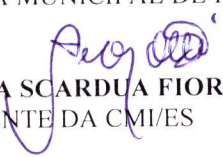
ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026

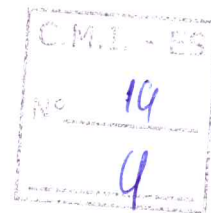
(35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026 – PROTOCOLO Nº 46/2026 – PROCESSO Nº 46/2026, DE 03/02/2026).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 11/02/2026

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026 – PROTOCOLO Nº 46/2026 – PROCESSO Nº 46/2026, DE 03/02/2026**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 CAPUT, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

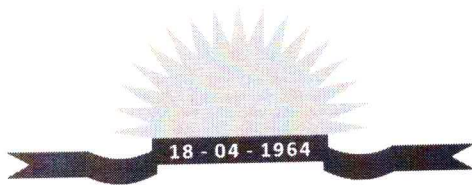
EXPEDIENTE

1 – MOÇÃO Nº 1/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP. (**MOÇÃO DE PROTOCOLO Nº 63/2026 – PROCESSO Nº 63/2026 DE 09/02/2026**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 CAPUT DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>4</u>

Processo: 46/2026 - PRSl 1/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

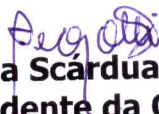
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

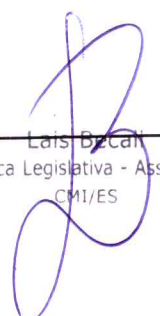
Proposição aprovada na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2026. Remeto à Secretaria para que elabore a respectiva Resolução, providencie sua promulgação pela Presidência e efetive a publicação. Após, não restando diligências, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 12 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Lais Bzeal
Técnica Legislativa - Assistente
CM1/ES

, em 13 / 02 / 2026



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600340038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

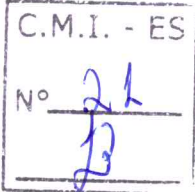
PUBLICADO

EM 13 / 02 / 2026

Lais Bedali

Técnica Legislativa - Assistente

CMI/ES



RESOLUÇÃO N.º 190/2026

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para os fins que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos incisos X, XXIV, do art. 35, inciso VI, alínea e, do art. 42, parágrafo único do art. 112, todos do Regimento Interno desta Casa, e no art. 9º da Lei Municipal nº 1.419, de 27 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.419, de 27 de abril de 2022, e em conformidade com os dispositivos legais e regimentais indicados no preâmbulo desta Resolução, com a finalidade de executar, acompanhar e deliberar sobre as atribuições previstas na referida lei, que institui a Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes Vereadores:

I - José Alberto Neumann (PSB) – Presidente;

II - Lusía Tibúrcio da Silva (MDB) – Membro;

III - Mário Kuster (PSD) – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Especial exercer todas as funções estabelecidas na Lei Municipal nº 1.419, de 27 de abril de 2022, especialmente aquelas relativas à:

I - organização e condução dos procedimentos para concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger;

II - análise e avaliação das indicações apresentadas;

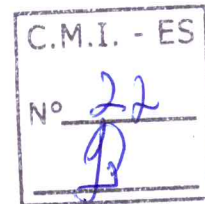
III - análise técnica e emissão de parecer conclusivo sobre a relevância dos serviços prestados pelos indicados, conforme os critérios de valor social, moral e político estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.419/2022;

IV - adoção de demais atos necessários ao fiel cumprimento da referida Lei.

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 99751-5345

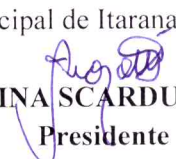


Art. 4º A Comissão Especial terá caráter temporário, extinguindo-se de pleno direito após a realização da Sessão Solene de entrega da Comenda ou, alternativamente, com o término do período legislativo anual, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.419/2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

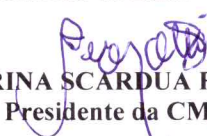
Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2026.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB
Presidente da CMI/ES

RESOLUÇÃO Nº. 191/2026

Promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana/ES, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Lei (Resolução n.º 124, de 09 de dezembro de 2004).

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2026.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

Considerando, que o período de gozo se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria;

Considerando, deferimento de requerimento apresentado aos autos do processo administrativo nº 075/2026 com base nos termos do § 11 do Art.113 da Lei Municipal 804/93, que solicita conversão de 10 (dez) dias do período de gozo de férias originalmente previsto para 02/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias da servidora, ELIANA JUNUÁRIO DE PAULA DA VITORIA inicialmente previsto pela Portaria CMF nº 158/2026 para iniciar no dia 01/04/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para o gozo de férias se dará nos períodos a seguir:

I - 07 a 16 de maio de 2026, totalizando 10(dez) dias.

II- 07 a 16 de outubro de 2026, totalizando 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Protocolo 1729601

Ibiraçu

Portaria

PORTARIA CMI N.º 013/2026

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Ibiraçu em data que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando os festejos do Carnaval e a Quarta-feira de cinzas que acontecerão nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026;

Considerando que grande parte das repartições públicas estaduais e federais do Estado não terão expediente regular dos dias 16, 17 e 18 de fevereiro do corrente ano.

Considerando os termos dos §§ 2º, do art. 1º e 2º, o art. 24, III, letra "f" e arts. 72, 73 e 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo, para todos os servidores da Câmara Municipal de Ibiraçu, os

dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de fevereiro de 2026.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria, em 11 de fevereiro de 2026.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 1728620

PORTARIA CMI N.º 014/2026

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal em data que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando os termos dos §§ 2º, do art. 1º e 2º, alínea "a", do art. 25 e arts. 72, 73, e 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ibiraçu, no dia 13 de Fevereiro de 2026, será das 7h às 13h.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de fevereiro de 2026.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria, em 11 de fevereiro de 2026.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 1728624

Itarana

Resolução

RESOLUÇÃO N.º 190/2026

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para os fins que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos incisos X, XXIV,

do art. 35, inciso VI, alínea e, do art. 42, parágrafo único do art. 112, todos do Regimento Interno desta Casa, e no art. 9º da Lei Municipal nº 1.419, de 27 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.419, de 27 de abril de 2022, e em conformidade com os dispositivos legais e regimentais indicados no preâmbulo desta Resolução, com a finalidade de executar, acompanhar e deliberar sobre as atribuições previstas na referida lei, que institui a Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes Vereadores:

I - José Alberto Neumann (PSB) - Presidente;

II - Lusía Tibúrcio da Silva (MDB) - Membro;

III - Mário Kuster (PSD) - Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Especial exercer todas as funções estabelecidas na Lei Municipal nº 1.419, de 27 de abril de 2022, especialmente aquelas relativas à:

I - organização e condução dos procedimentos para concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger;

II - análise e avaliação das indicações apresentadas;

III - análise técnica e emissão de parecer conclusivo sobre a relevância dos serviços prestados pelos indicados, conforme os critérios de valor social, moral e político estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.419/2022;

IV - adoção de demais atos necessários ao fiel cumprimento da referida Lei.

Art. 4º A Comissão Especial terá caráter temporário, extinguindo-se de pleno direito após a realização da Sessão Solene de entrega da Comenda ou, alternativamente, com o término do período letivo anual, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.419/2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2026.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI - PSB
Presidente da CMI/ES

Protocolo 1729019

Termos

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI

I - INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o Exercício Financeiro de **2026**, apresentado pela UAPI

- Unidade de Auditoria Pública Interna da Câmara Municipal de Itarana-ES, será utilizado pela Unidade de Auditoria Pública Interna e tem como objetivo realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, bem como desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficiência das ações da administração pública nas áreas de Recursos Humanos, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Contábil-Financeira, Orçamentária, Contratos e Administração em geral.

Os procedimentos e as técnicas de controle utilizados são conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas, visando a analisar as informações destinadas a formulação e fundamentação da opinião da UAPI que processa e leva ao conhecimento da Administração.

Os controles preventivos são realizados ao tempo do ato pela UCCI, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos. Os demais controles analisam os procedimentos após sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas.

As análises têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando as Unidades Administrativas da importância em submeterem-se às normas vigentes.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas Normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e demais legislações.

A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de **2026** está fundamentado nas seguintes disposições normativas:

a) Lei Municipal nº 1048, de 03/07/2013 que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal de Itarana como órgão integrante da Administração no âmbito do Executivo e do Legislativo e dá outras providências";

b) Lei Municipal nº 1049, de 03/07/2013 que "Cria cargo comissionado - CC1 - de Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Itarana e dá outras providências";

c) Resolução nº 153, de 08/07/2013 que "Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo de Itarana, Estado do Espírito Santo";

d) Resolução nº 154 de 08/07/2013 que "Regulamenta a aplicação da Lei nº 1049/2013, de 03/07/2013, que cria o Cargo Comissionado CC1 - de Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Itarana e dá outras providências";



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>25</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 46/2026 - PR 1/2026

Fase Atual: Arquivar Processo com Resolução Aprovada

Ação Realizada: Arquivado

Próxima Fase: Projeto de Resolução Arquivado com Aprovação

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 8 de maio de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

